



Justificativa Técnica para Contratação de Serviços Laboratoriais e Citopatológicos por Insuficiência de Capacidade Instalada da Rede Própria do Município De Lagarto/Se.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de assegurar a integralidade, continuidade e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta a presente Justificativa Técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e citopatológicos, em razão da insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente.

A realização de exames laboratoriais e citopatológicos constitui componente essencial da assistência à saúde, sendo indispensável para ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças e agravos, bem como para o adequado acompanhamento clínico dos usuários atendidos pela rede municipal.

Atualmente, a rede própria de saúde do Município dispõe de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional limitados para absorver integralmente a demanda de exames laboratoriais e citopatológicos gerada pelos serviços da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Rede de Urgência e Emergência e demais pontos de atenção integrantes da rede municipal.

2. DA INSUFICIÊNCIA DA CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada da rede própria não se mostra suficiente para atender, em sua totalidade, ao volume de exames demandados pelos usuários do SUS no Município de Lagarto/SE.

A insuficiência decorre, especialmente, da relação entre a capacidade operacional disponível e a demanda efetivamente existente, considerando-se o



número de solicitações de exames, a necessidade de atendimento da demanda programada e a necessidade de absorção de exames oriundos dos diferentes serviços assistenciais do Município.

Além da limitação quantitativa da capacidade de processamento, devem ser considerados aspectos relacionados à disponibilidade e manutenção de equipamentos, estrutura física, insumos, recursos humanos especializados, logística de coleta, processamento e emissão de resultados, bem como a necessidade de observância dos padrões técnicos e sanitários aplicáveis aos serviços laboratoriais.

No que se refere aos exames citopatológicos, destaca-se a relevância desses procedimentos para as ações de rastreamento e prevenção do câncer do colo do útero, sendo necessária a garantia de fluxo adequado desde a coleta até o processamento, análise e liberação dos resultados, de forma a evitar atrasos que possam comprometer o acompanhamento e a assistência às usuárias.

Dessa maneira, a contratação de serviços complementares da rede privada mostra-se necessária para suprir a insuficiência temporária ou estrutural da capacidade instalada da rede própria, sem prejuízo da manutenção e utilização dos serviços municipais existentes.

3. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE PRÓPRIA

A contratação pretendida não tem por finalidade substituir indiscriminadamente a estrutura pública existente, mas complementar a capacidade operacional da rede municipal, permitindo que a Administração disponha de capacidade suficiente para atender à demanda de exames laboratoriais e citopatológicos.

A utilização de serviços terceirizados permitirá ampliar a capacidade de atendimento, reduzir eventual demanda reprimida, proporcionar maior celeridade na realização dos exames e contribuir para a continuidade do cuidado dos usuários.

A medida também possibilitará melhor organização dos fluxos assistenciais, evitando que a limitação da capacidade de processamento da rede



9

própria resulte em atrasos na confirmação diagnóstica ou no acompanhamento de pacientes que necessitem de exames laboratoriais e citopatológicos.

4. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação apresenta relevante interesse público, tendo em vista que a realização dos exames constitui etapa fundamental para o adequado funcionamento da assistência à saúde municipal.

A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços pode comprometer a resolutividade das consultas e demais atendimentos realizados pela rede pública, uma vez que diversos diagnósticos e condutas terapêuticas dependem dos resultados dos exames solicitados pelos profissionais de saúde.

Assim, a complementação da capacidade instalada mostra-se medida necessária para garantir maior eficiência na prestação dos serviços, reduzir o risco de formação de demanda reprimida e assegurar aos usuários acesso oportuno aos procedimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde.

5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Diante da insuficiência da capacidade instalada da rede própria, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços laboratoriais e citopatológicos, observados os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e de qualidade estabelecidos pela legislação aplicável e pelo respectivo instrumento convocatório.

A futura contratação deverá contemplar quantitativos compatíveis com a demanda municipal, definidos a partir de levantamento histórico de produção, estimativa de demanda, programação assistencial e demais elementos constantes do planejamento da contratação.

A empresa contratada deverá possuir estrutura compatível com a execução dos serviços, profissionais habilitados, equipamentos adequados, capacidade técnica e operacional suficiente e atender às normas sanitárias e demais exigências aplicáveis à atividade.



6. DA CONTINUIDADE E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

A contratação pretendida visa garantir a continuidade da oferta de exames laboratoriais e citopatológicos aos usuários do SUS, especialmente diante da impossibilidade de a rede própria absorver integralmente a demanda existente.

A medida permitirá que o Município disponha de capacidade complementar para atendimento dos exames que excedam a capacidade operacional da estrutura própria, contribuindo para a redução de filas e prazos de espera e para maior agilidade na disponibilização dos resultados.

Nesse contexto, a contratação deve ser compreendida como instrumento de complementação da assistência, preservando-se a estrutura e os serviços próprios existentes e assegurando-se a continuidade do atendimento à população.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE entende que está caracterizada a insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender integralmente à demanda de exames laboratoriais e citopatológicos, tornando necessária a adoção de medidas administrativas destinadas à complementação da capacidade assistencial disponível.

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mostra-se, sob o ponto de vista técnico-assistencial, necessária para assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e tempestividade da assistência prestada aos usuários do SUS, bem como para evitar a formação ou ampliação de demanda reprimida.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para contratação dos serviços laboratoriais e citopatológicos, mediante o procedimento licitatório cabível, com a devida definição dos quantitativos, especificações técnicas, critérios de execução, níveis de qualidade e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.



Estado De Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

000234

A presente justificativa deverá ser acompanhada dos elementos técnicos que demonstrem a insuficiência da capacidade instalada, tais como produção histórica da rede própria, demanda registrada, quantitativo de exames solicitados, capacidade mensal de processamento, demanda reprimida, número de usuários atendidos, estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, de modo a conferir maior robustez à instrução do processo administrativo.

Lagarto, SE 13 de agosto de 2026.

Fernanda Coelho Martins
Diretora da REUE/ REAE
Matrícula: 49321



Justificativa Técnica quanto à Ausência de associações e entidades filantrópicas Interessadas no Chamamento Público – 01/2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições e visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência à saúde da população, apresenta a presente Justificativa Técnica quanto à ausência de associações e entidades filantrópicas interessadas em participar do Chamamento Público **01/2026** destinado à prestação de serviços laboratoriais no âmbito da rede municipal de saúde.

O procedimento de Chamamento Público foi promovido com o objeto: (Credenciamento de clínicas e laboratórios especializados, pessoas jurídicas regularmente constituídas, para a realização de exames laboratoriais, citopatológicos e anatomopatológicos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Lagarto/SE), e objetivo de possibilitar a participação de instituições interessadas na prestação de serviços laboratoriais e citopatológicas, observadas as condições, requisitos técnicos, administrativos e assistenciais estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, buscando ampliar a oferta de serviços e garantir o atendimento da demanda existente na rede pública municipal.

Apesar da realização do procedimento e da disponibilização das condições para participação dos interessados, não foram apresentadas propostas ou manifestações de interesse por associações e entidades filantrópicas, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Registra-se que a ausência de interessados não decorre de impedimento ou restrição imposta pela Administração Pública à participação de entidades filantrópicas, mas caracteriza-se pela inexistência de manifestação de interesse por parte dessas instituições no âmbito do chamamento realizado, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.



Estado De Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

000236

A prestação dos serviços laboratoriais possui caráter essencial para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, considerando que os exames laboratoriais constituem importante instrumento de apoio à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde, sendo indispensáveis à adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A eventual descontinuidade ou insuficiência na oferta desses serviços poderá ocasionar prejuízos à assistência prestada à população, com possibilidade de aumento da demanda reprimida, atraso na realização de diagnósticos, comprometimento do acompanhamento clínico dos pacientes e sobrecarga dos demais serviços integrantes da rede municipal.

Dessa forma, considerando a ausência de associações e entidades filantrópicas interessadas em participar do chamamento público, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais à população, torna-se tecnicamente necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para viabilizar a contratação/prestação dos serviços por meio juridicamente adequado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, interesse público e continuidade da assistência à saúde.

Ressalta-se que a adoção de providências subsequentes deverá observar integralmente a legislação aplicável, o planejamento da Administração, a disponibilidade orçamentária, a definição das necessidades quantitativas e qualitativas dos serviços e os demais requisitos técnicos e administrativos pertinentes ao processo.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a ausência de participação de associações e entidades filantrópicas no Chamamento Público para prestação de serviços laboratoriais, uma vez que, embora tenha sido oportunizada a participação das instituições interessadas, não houve apresentação de propostas/manifestações de interesse por parte dessas entidades.



Estado De Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

000237

Considerando a natureza essencial dos serviços laboratoriais e a necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde da população, recomenda-se o prosseguimento das providências administrativas necessárias à disponibilização dos serviços, mediante procedimento juridicamente adequado e devidamente fundamentado, de modo a evitar a interrupção ou insuficiência da assistência laboratorial ofertada pela Rede Municipal de Saúde.

Assim, a presente justificativa integra os autos para fins de registro e fundamentação técnica da situação verificada, subsidiando a adoção das providências administrativas subsequentes.

Lagarto, SE 13 de agosto de 2026.

Fernanda Coelho Martins
Diretora da REUE/ REAE
Matrícula: 49321